



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CEP 38.800-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei n.º 1490, de 04 de dezembro de 2000.

"Autoriza Concessão de Direito Real de Uso de uma área de terreno de propriedade do Patrimônio Municipal à Associação Evangélica Beneficência Cristã, desta cidade e contém outras providências."

O Povo do Município de São Gotardo, por seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar concessão de direito real de uso de uma área de terreno de propriedade da Prefeitura Municipal de São Gotardo, composta do lote de terreno n.º 09 da quadra 18, do 2º Prolongamento do Loteamento Lírios do Campo II, com área de 5.760,00m²(cinco mil setecentos e sessenta metros quadrados), com as seguintes confrontações : pela frente c, a Rua dos Pequis em uma medida de 80,00m; pela direita com os lotes 10,11,12,13,14,15,16 e 17 da mesma quadra em uma medida de 72,00m; pela esquerda com os lotes de 01,02,03,04,05,06,07 e 08 da mesma quadra em uma medida de 72,00m; pelo fundo com a Rua Augusto Alves Pinto em uma medida de 80,00m, à Associação Evangélica Beneficência Cristã, desta cidade de São Gotardo, CNPJ : 03.770.103/0001-29, para construção da sede própria da referida entidade, creches, centro de recuperação de drogados e alcoólatras e centro esportivo.

Art.2º. - A concessão será outorgada por instrumento público intransferível e pelo prazo de 10 (dez) anos, podendo conter no mesmo cláusulas e condições que o Executivo Municipal julgar convenientes ao resguardo do interesse público.

Parágrafo Único - O prazo de concessão de direito real de uso da área mencionada no artigo 1.º desta Lei, poderá ser prorrogado por igual período por lei específica.

Art.3º. - Fica a Associação Evangélica Beneficência Cristã na obrigatoriedade de iniciar as obras no prazo máximo de 01(um) ano a contar da data de promulgação da presente Lei, sob pena de reversão da área ao Patrimônio Municipal.

Art.4º. - Caso cesse a finalidade proposta no artigo 1.º desta Lei, reverterá ao Patrimônio Municipal, a qualquer tempo, as benfeitorias existentes sem direito de indenização.

Art.5º. - Fica expressamente proibido aos concessionários sob pena de reversão imediata da concessão, vender ceder, emprestar, alugar ou proceder qualquer tipo de alienação do imóvel que é destinado à construção da sede própria da Associação, creches, centro de recuperação de drogados e alcoólatras e centro esportivo.


Art.6º. - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art.7º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.8º. - Revogam-se as disposições em contrário e em especial a Lei Municipal n.º 1477, de 05 de setembro de 2000.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 04 de dezembro de 2000.


Gilberto de Oliveira Cândido
Prefeito Municipal


Edwiges Helena Gonçalves Rocha
Secretária Municipal